



*Homologado em 30/8/2005, publicado no DODF de 31/8/2005, p. 12.  
Portaria nº 285, de 22/9/2005, publicada no DODF de 26/9/2005, p. 6.*

Parecer nº 184/2005-CEDF

Processo nº 030.004819/2004

Interessado: **Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília – CEP-CAB**

- Autoriza o funcionamento da Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Turismo e Hospitalidade, habilitação profissional de Técnico em Turismo para o Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP-CAB, instituição pública de ensino, localizada na BR 020, km 18, Planaltina – Distrito Federal.
- Aprova o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular.

**HISTÓRICO** – No presente processo, por meio de correspondência datada de 9/8/2004, a Diretora-Gerente do **Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP-CAB**, instituição pública de ensino, localizada na BR 020, km 18, Planaltina – DF, solicita autorização para oferecer novo curso de Educação Profissional técnica de nível médio, habilitação de Técnico em Turismo, Área de Turismo e Hospitalidade (fl. 1), com objetivo de cumprir meta estabelecida por força do Convênio 020/2000 firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação e o MEC/PROEP. O processo também foi analisado pela Gerência de Desenvolvimento Curricular da Educação Profissional da Subsecretaria de Educação Pública.

A referida instituição está credenciada pela Portaria nº 3-SE/DF, de 12/1/2004, e desde sua fundação, em 1959, vem oferecendo, exclusivamente, cursos de caráter profissionalizante. Tem autorização para oferecer a Educação Profissional com as habilitações de Técnico em Agropecuária e Técnico em Agroindústria, assim como o Curso de Especialização em Turismo Rural – Turismo e Hospitalidade, vinculado à habilitação de Técnico em Agropecuária. É necessário lembrar que nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 78, “*As instituições educacionais criadas por ato próprio do Poder Público são consideradas credenciadas*”, caso do Colégio Agrícola de Brasília. Assim, o presente processo veio a este Colegiado por tratar-se de modalidade de Educação Profissional técnica de nível médio cuja aprovação, segundo a Resolução nº 1/2003-CEDF complementada pelo Parecer nº 47/2004-CEDF, depende de pronunciamento deste CEDF.

**ANÁLISE** – De acordo com o relato da SUBIP, anexado às fls. 67 e 69, e no que diz respeito às exigências da Res. nº 1/2003-CEDF, art. 83, e os demais documentos que integram o processo, demonstra que, no geral, há condições físicas e pedagógicas satisfatórias para implantação de nova habilitação profissional, estando previsto inclusive no Plano de Ação de 2006 a realização de reformas em um dos pavimentos do prédio escolar para atendimento da habilitação de Técnico em Turismo (fl. 68).

As informações sobre os recursos didático-pedagógicos e equipamentos disponíveis estão incluídas no Plano de Curso, constituindo o Capítulo XI “*Instalações e Equipamentos*” (fl. 62).

Para a realização de atividades práticas (estágio – art. 9º da Resolução CEB/CNE nº 04/99) é disponibilizado um veículo próprio (ônibus) uma vez que os alunos farão “*visitas técnicas a cidades e regiões que apresentem atividades voltadas ao Turismo...*”, participarão de eventos gastronômicos (festas e encontros) e observação da rede hoteleira local (fl. 24).



O corpo docente para atendimento ao curso de Técnico em Turismo também vem relacionado no Plano de Curso, Capítulo XII (fl. 63). A esse respeito, a Técnica da SUBIP/SE informa que somente um dos professores tem formação específica na área de Turismo mas que, segundo o diretor da instituição de ensino, há um banco de reserva de professores com especialização para a referida área (fl. 68). Considerando que não há no processo maiores informações a respeito dos profissionais relacionados para a docência, especificamente quanto à habilitação dos mesmos para o exercício do magistério, é importante observar que esses profissionais são encaminhados às escolas públicas pelos órgãos competentes desta Secretaria de Estado de Educação após seleção, que exige, entre outras, a comprovação da devida habilitação legal.

Quanto à escrituração escolar e ao arquivo, não foi feita a descrição dos métodos a serem utilizados pela instituição para organizá-los nem há menção a este aspecto no relato da Técnica da SUBIP/SE.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica adotados são os aprovados para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, respectivamente pela Ordem de Serviço nº 160-SUBIP/SE, de 30/9/2004 e pelo Parecer nº 62/99-CEDF.

Cabe observar que, em atendimento à Res. nº 1/2003-CEDF, art. 85, a habilitação profissional de Técnico em Turismo ainda não foi implantada.

A Técnica da SUBIP/SE também faz comentários a respeito das disposições do Plano de Curso (fls. 36 às 66), oferecendo evidências de que esse documento está em compatibilidade com as Resoluções 04/99-CEB/CNE e 1/2003-CEDF e Parecer 16/99-CNE, sendo possível, em síntese, verificar que:

- para acesso à habilitação, o interessado deve estar cursando a 2ª série do ensino médio ou já ter concluído essa etapa da educação básica (fl. 43). O perfil profissional de conclusão corresponde às competências gerais e específicas requeridas para o curso Técnico em Turismo e estabelecidas pela própria instituição de ensino no Plano de Curso (fls. 44/45);
- a organização curricular do curso, incluindo a matriz curricular, encontra-se descrita de fls. 46 às 58, e comentada, positivamente, pela Técnica da SUBIP/SE à fl. 68. Verifica-se que a duração total estabelecida para o Técnico em Turismo está compatível com a Res. 04/99-CEB/CNE, compreendendo o total de 1.183 horas a serem desenvolvidas em 1.420 aulas distribuídas entre os componentes curriculares organizados em três módulos, estrutura que também atende ao disposto na referida Resolução em seu art. 8º, § 2º.

Com referência às terminalidades parciais, consta da Informação da Assessoria:

*“A terminalidade parcial está prevista após a conclusão de cada módulo, qualificando o aluno em Supervisor de Operações Turísticas no final do Módulo I, Supervisor de Alimentos e Bebidas após os Módulos I e II, e Supervisor de Hospedagem com a conclusão dos Módulos I, II e III. Cumpre-me observar que não está explicitado no Plano de Curso questão que julgo, SMJ, ser importante esclarecer a respeito dessas terminalidades parciais, pois que se prevê a concessão de qualificação profissional também após a conclusão do Módulo III (fl. 47). Como neste momento o interessado também estará em condições de receber o diploma de Técnico de nível médio, seria conveniente, SMJ, registrar se o mesmo irá receber, simultaneamente, a certificação de qualificação profissional”. Neste caso, se o aluno já concluiu o ensino médio fará jus à certificação de qualificação profissional de Supervisor de Hospedagem e ao diploma de Técnico em Turismo.*



não há previsão de estágio supervisionado, uma vez que as Atividades Práticas de Estágio Supervisionado a serem desenvolvidas ao longo do curso caracterizam-se como a prática profissional de que trata a Res. 04/99-CEB/CNE, art. 9º e § 1º, considerando que sua carga horária está incluída no total de horas (fl. 48).

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- autorizar o funcionamento de Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Turismo e Hospitalidade, habilitação profissional de Técnico em Turismo para o Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP-CAB, instituição pública de ensino, localizada na BR 020, Km 18, Planaltina – Distrito Federal;
- aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de agosto de 2005

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 23/8/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



**Anexo do Parecer nº 184/2005-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA – CEP – CAB		
<b>MÓDULO I – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS</b>		
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>MÓDULO-AULA SEMANAL</b>	<b>MÓDULO AULA SEMESTRAL</b>
Língua e Comunicação	2	40
Marketing	2	40
Ecologia	2	40
Legislação Ambiental	2	40
Paisagismo, Transformação e Saneamento	2	40
Informática	2	40
Atividades Práticas Supervisionadas I	4	80
Segurança e Qualidade no Trabalho	2	40
Gestão em Turismo	3	60
Introdução ao Turismo	4	80
<b>Total de aulas do Módulo I</b>	<b>25</b>	<b>500</b>
<b>Total de horas do Módulo I</b>	<b>20h50</b>	<b>416h40</b>
<b>MÓDULO II – ALIMENTOS E BEBIDAS</b>		
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>MÓDULO-AULA SEMANAL</b>	<b>MÓDULO AULA SEMESTRAL</b>
Língua Estrangeira Moderna I	3	60
Espaço Gastronômico	4	80
Eventos e Serviços Gastronômicos	3	60
Gastronomia Geral	3	60
Suporte Tecnológico I	2	40
Atividades Práticas Supervisionadas II	4	80
Aquisição de Matéria-Prima	2	40
Higiene, Conservação e Nutrição Alimentar	2	40
<b>Total de aulas do Módulo II</b>	<b>23</b>	<b>460</b>
<b>Total de horas do Módulo II</b>	<b>19h10</b>	<b>383h20</b>
<b>MÓDULO III – MEIOS DE HOSPEDAGEM</b>		
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>MÓDULO-AULA SEMANAL</b>	<b>MÓDULO AULA SEMESTRAL</b>
Arte e Cultura Popular	2	40
Língua Estrangeira Moderna II	2	40
Introdução à Hospedagem	4	80
Hospedagem Geral	4	80
Técnica de Acolhimento e Animação	3	60
Suporte Tecnológico II	2	40
Atividades Práticas Supervisionadas III	4	80
Bem-Estar do Turista	2	40
<b>Total de aulas do Módulo III</b>	<b>23</b>	<b>460</b>
<b>Total de horas do Módulo III</b>	<b>19h10</b>	<b>383h20</b>
<b>TOTAL GERAL DE AULAS DO CURSO</b>	<b>1420</b>	
<b>TOTAL GERAL DE HORAS DO CURSO</b>	<b>1183h20</b>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
- Número de semanas ao longo do semestre letivo: 20		
- Módulo-aula correspondente a 50 minutos.		
- Horário de funcionamento do curso: Matutino – 7h45 às 12h5 Vespertino – 13h30 às 17h50		
- Ao final do Módulo I o aluno fará jus à certificação/qualificação de Supervisor de Operações Turísticas.		
- Ao final do Módulo II o aluno fará jus à certificação/qualificação de Supervisor de Alimentos e Bebidas.		
- Ao final do Módulo III o aluno fará jus à certificação/qualificação de Supervisor de Hospedagem.		
- Ao concluir o Curso Técnico em Turismo o aluno receberá o diploma de Técnico em Turismo, desde que tenha concluído o ensino médio.		